



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA DO CTF

2013



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

Sumário

I – DOS CURSOS E OBJETIVOS	03
II – DOS CURRÍCULOS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS	03
III – DO REGIME DE ENSINO	04
IV – DO INGRESSO E DA MATRÍCULA	05
V – DO TRANCAMENTO, REABERTURA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	05
VI – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	06
VII – DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO	07
VIII – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	08
IX – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS	10
X – DO CONSELHO DE RESULTADO	10
XI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES	11
XII - DO ESTÁGIO CURRICULAR	11
XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	12



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Colégio Técnico de Floriano - CTF, escola vinculada à Universidade Federal do Piauí tem como missão proporcionar ao indivíduo uma formação global no contexto sócio-político-cultural e econômico capacitando-o como agente de transformação.

Art. 2º O CTF oferta educação profissional observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 e no Decreto 5.154/04 e suas regulamentações.

&1º A Educação Profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas:

I – formação inicial e continuada de trabalhadores;

II – educação profissional técnica de nível médio;

&2º A organização e o funcionamento dos cursos serão objeto de regulamentação nos termos do regimento do CTF e dos Projetos Pedagógicos de Cursos, sob responsabilidade das Coordenações de Curso e da Coordenação Geral.

**CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS**

Art. 3º O Currículo é o conjunto de aprendizagens oportunizadas no ambiente escolar.

Art. 4º O Currículo da Educação Profissional têm seus fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, no Decreto 5.154/04 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional.

Art. 5º O Currículo do Ensino Médio está organizado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 e nas diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do CTF são propostos em conjunto pelas Coordenações de Cursos e Coordenação Geral de Ensino e submetidos ao Conselho Pedagógico Administrativo do CTF (CAP) para aprovação.

Parágrafo Único – Para o planejamento, acompanhamento e avaliação dos Currículos e dos PPC de cursos do CTF as Coordenações de Cursos contarão com o apoio da Coordenação Geral de Ensino e assessoramento da Equipe Pedagógica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

Art. 7º Constará da organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos os seguintes elementos:

- I – justificativa
- II – objetivos
- III – perfil profissional
- IV – matriz curricular
- V – fluxograma
- VI – ementas
- VII - avaliação
- VIII – requisitos de acesso
- IX – pessoal docente
- X – pessoal técnico administrativo
- XI – bibliografia

Art. 8º Qualquer modificação no PPC dos cursos deverá ser aprovação pelo CAP e submetido, posteriormente ao CONSUN.

**CAPÍTULO III
DO REGIME DE ENSINO**

Art. 9º O regime de ensino adotado pelo Colégio Técnico de Floriano - CTF leva em conta a modalidade de oferta de cada curso conforme os casos:

- I – Ensino Médio – seriado anual;
- II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade concomitante ou subsequente – seriado semestral;
- III – Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade integrada – seriado semestral;

Art. 10º O ano letivo do CTF independente do ano civil terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, funcionando de segunda a sábado, nos turnos matutino, vespertino e noturno, conforme Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – Conforme Parecer CNE/CEB Nº 11/2012, a duração dos cursos técnicos subsequentes é indicada em horas e não em dias letivos, sendo sua oferta e distribuição flexível no tempo.

Art. 11º A elaboração do Calendário Acadêmico é de responsabilidade da Coordenação Geral de Ensino e aprovado pelo Conselho Administrativo Pedagógico (CAP).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

**CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA**

Art. 12º O ingresso nos cursos regulares do CTF dar-se-á mediante processo seletivo público com critérios estabelecidos em edital específico e em conformidade com o regimento interno da instituição de ensino.

Parágrafo único - Quando da existência de vagas será concedido ingresso mediante transferência externa para aluno oriundo de outra instituição federal de educação profissional, desde que haja compatibilidade curricular entre os cursos dessas instituições.

Art. 13º A matrícula será efetuada pela Secretaria acadêmica do CTF, de acordo com as instruções constantes nos editais de seleção.

Art. 14º A renovação da matrícula será efetivada conforme calendário **acadêmico administrativo**.

Parágrafo Único – A matrícula não será efetivada nos casos em que o aluno tenha pendências administrativas ou perca seu vínculo com a escola.

**CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO, REABERTURA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 15º O trancamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno interrompe temporariamente os estudos mantendo, porém, vínculo com a escola.

Parágrafo Único - O trancamento se dará exclusivamente para as matrículas dos cursos de educação profissional.

Art. 16º O aluno com maioridade legal e/ou responsável legal poderá requerer o trancamento de matrícula nos seguintes casos:

- I – doenças graves previstas em lei;
- II – serviço militar obrigatório;
- III – outros motivos de força maior.

§ 1º Nos casos em que se alegue motivo de força maior, devidamente comprovado, a deliberação caberá a Coordenação Geral de Ensino.

§ 2º O trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante requerimento próprio preenchido junto a Secretaria Acadêmica do CTF e dirigida à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

Coordenação Geral de Ensino, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Administrativo.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno do primeiro módulo.

§ 4º O prazo máximo de trancamento de curso é de dois anos consecutivos ou intercalados.

Art. 17º Será assegurada ao aluno a reabertura de matrícula desde que requerida no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico Administrativo, considerando a existência de vagas e eventuais modificações nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 18º O cancelamento de matrícula é o ato pelo qual o aluno é desligado da escola.

Parágrafo único. O Cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I – por solicitação do aluno com maioria legal ou do seu representante legal;
- II - pela prescrição do prazo de conclusão do curso;
- III – por reprovação no primeiro módulo/série;
- IV – por duas reprovações consecutivas nos outros módulos/séries;
- V – por infração das normas disciplinares conforme descritas no regimento da escola;
- VI – por abandono de curso.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 19º A avaliação da aprendizagem é contínua e sistemática, abrangendo os domínios afetivos, cognitivos e sócio-culturais.

§ 1º O processo de avaliação deve ser orientado pelos objetivos, competências e habilidades definidos nos planos de disciplinas, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º - A avaliação do processo da aprendizagem deve possibilitar ao aluno e ao professor ressignificarem o trabalho pedagógico.

Art. 20º A avaliação da aprendizagem deve ser desenvolvida de modo que possibilite ao aluno o hábito da pesquisa, atitude reflexiva, estímulo à criatividade e ao autodesenvolvimento.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deve ser realizada mediante os seguintes instrumentos e técnicas: provas escritas, provas orais, trabalhos individuais e/ou em grupos, projetos orientados, experimentações, entrevistas, seminários, relatórios, monografias, dentre outros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

§ 2º O desempenho do aluno deve ser avaliado com base no rendimento escolar e na frequência a todas as atividades curriculares.

Art. 21º A avaliação do aluno se dará acordo o regime disciplinar de cada curso, a saber:

- I – seriado anual – 8 (oito) verificações de aprendizagem;
- II- seriado semestral – 01 (uma) avaliação da aprendizagem a cada 15 horas de aula.

Art. 22º As notas das verificações serão expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e registradas, quando da sua ocorrência, em fichas próprias e, depois, entregue às respectivas Coordenações de Cursos, em períodos previamente estabelecidos.

**CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO**

Art. 23º Para efeito de aprovação e reprovação nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades Concomitante e Subseqüente, serão aplicados os critérios abaixo especificados:

- I – será aprovado, o aluno que obtiver, em todas as disciplinas cursadas, média final maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do módulo letivo;
- II - será reprovado o aluno que obtiver média final menor que 3,0 (três) em pelo menos 01 (uma) disciplina ou média final menor que 6,0 (seis) em mais de 02 (duas) disciplinas e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do módulo;
- III – a média final, por disciplina, para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subseqüente ou Concomitante, será obtida pela expressão:

$$MF = \sum NT / NA$$

Onde:

MF = média final;

$\sum NT$ = somatório das notas das avaliações da aprendizagem

NA = número de avaliações

Art. 24º Para efeito de aprovação e reprovação nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Integrada serão aplicados os seguintes critérios:

- I – será aprovado, o aluno que obtiver, em todas as disciplinas cursadas, média final maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas ministradas;
- II – será reprovado o aluno que obtiver média final menor que 3,0 (seis) em pelo menos 01 (uma) disciplina ou Nota Final menor 6,0 (seis) em mais de 03 (três) disciplinas da formação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

propedêutica e/ou mais de 02 (duas) disciplinas da formação técnica ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

III – a Nota Final, por disciplina, para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Integrada, será obtida através da expressão:

$$MF = \sum NT / NA$$

Onde:

MF = média final;

$\sum NT$ = somatório das notas das avaliações da aprendizagem

NA = número de avaliações

Art. 25º Para efeito de aprovação e reprovação no Ensino Médio serão aplicados os critérios abaixo:

I – será aprovado o aluno que obtiver, em todas as disciplinas cursadas, nota final maior ou igual a 24,0 (vinte e quatro) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas ministradas;

II – será reprovado o aluno que obtiver Nota Final menor que 12,0 (doze) em pelo menos 01 (uma) disciplina ou Nota Final menor 24,0 (vinte e quatro) em mais de 03 (três) disciplinas ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada.

III - a nota final, por disciplina, para o Ensino Médio, será obtida pela expressão:

$$NF = MS1 + MS2 + MS3 + MS4, \text{ onde:}$$

NF = nota final;

MS1 = média aritmética da primeira e segunda verificação da aprendizagem

MS2 = média aritmética da terceira e quarta verificações da aprendizagem

MS3 = média aritmética da quinta e sexta verificações da aprendizagem

MS4 = média aritmética da sétima e oitava verificações da aprendizagem

CAPÍTULO VIII DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 26º Ao final do ano/módulo letivo é assegurado aos alunos os estudos de recuperação final conforme as condições:

I - alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades de concomitância ou subsequente que obtiverem média final menor que 6,0 (seis) e maior ou igual a 3,0 (três) em, no máximo, 02 (duas) disciplinas e frequência igual ou superior a 75% do total de horas do módulo letivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

II - alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade integrada que obtiverem média final menor que 6,0 (seis) e maior ou igual a 3,0 (três) em, no máximo, 03 (três) disciplinas da formação propedêutica e/ou 02 (duas) disciplinas da formação técnica e frequência igual ou superior a 75% do total de horas semestre letivo.

III - alunos do Ensino Médio que obtiverem nota final menor que 24,0 (vinte e quatro) e maior ou igual a 12,0 (doze) em, no máximo, 03 (três) disciplinas e frequência maior ou igual a 75% da carga horária do ano letivo.

§ 1º Os Estudos de Recuperação serão realizados ao final do semestre/ano letivos, conforme o caso, por meio de atividades escolares planejadas e orientadas pelos professores das disciplinas.

§ 2º A carga horária de recuperação não deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina a ser recuperada.

§ 3º A avaliação dos estudos de recuperação será feito por meio de 02 (duas) verificações de aprendizagem, sendo uma delas obrigatoriamente, uma avaliação a ser aplicada em período fixado pela coordenação do curso.

§ 4º A nota final de recuperação será calculada de acordo com a expressão:

$$\text{NFR} = 80\% \text{MFR} + 20\% \text{MF},$$

Onde:

NFR = Nota Final de Recuperação

MFR = Média Final de Recuperação

MF = Média Final do semestre/ano letivo

§ 5º A Nota Final (NFR) de recuperação substituirá a nota final do aluno.

§ 6º Os estudos de recuperação serão organizados pelas Coordenações de Cursos com o acompanhamento da Coordenação Geral de Ensino.

Art. 27º É direito do aluno submeter-se à verificação de aprendizagem de segunda chamada, desde que a requeira, com justificativa, à Secretaria Acadêmica do CTF em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da referida verificação.

Art. 28º A autorização para realização da verificação de aprendizagem em segunda chamada, dependerá da análise do requerimento pela Coordenação do Curso, conjuntamente com o professor da disciplina e levará em conta os seguintes critérios:

I- convocação pela Justiça Comum, Militar, Trabalhista ou Eleitoral;

II - luto, por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau;

III - serviço militar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

- IV - estar em regime de exercícios domiciliares;
- V - doença pela comprovação de atestado médico, previstas no Decreto-lei nº 1.044/69;
- VI - acompanhamento de pai, mãe, filho(s) e cônjuge, sendo esta necessidade comprovada por atestado médico;
- VII - contrair núpcias;
- VIII - participação em atividades extracurriculares, organizadas pelo colégio;
- VIX - participação em eventos oficiais que representem a Instituição.

Art. 29º Cabe ao professor da disciplina a elaboração e aplicação da verificação de aprendizagem em segunda chamada.

Parágrafo Único - Todas as verificações de aprendizagem, após sua correção e registro de nota, devem ser devolvidas aos alunos.

**CAPITULO IX
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 30º Para o aluno do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades Concomitante e Subsequente, o tempo máximo para integralização do curso será de 04 (quatro) anos.

Art. 31º Para o aluno do curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, na modalidade integrada, o tempo máximo para integralização do curso será de 05 (cinco) anos.

**CAPITULO X
DO CONSELHO DE RESULTADO**

Art. 32º O Conselho de Resultado é uma instância consultiva e deliberativa do CTF.

Art. 33º O Conselho de Resultado tem como objetivo avaliar/reavaliar a situação dos alunos com *status* parcial de **REPROVADO**.

Art. 34º Compõe o Conselho de Resultado:

- I - os Professores que ministram disciplina(s) no curso;
- II – o coordenador do curso;
- III – um representante da equipe pedagógica.

Art. 35º Alunos que tenham, no seu resultado parcial, o *status* de recuperação não serão objeto de avaliação do conselho de resultado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

Art. 36º Os casos em que os alunos tenham seu *status* alterado de reprovado para recuperação caberá ao(s) Professor(es) da disciplina(s) ou o coordenador de curso corrigir(em), a Nota Final do aluno que será encaminhada ao controle acadêmico para retificação.

Art. 37º As disciplinas dos Professores ausentes na reunião do conselho de resultado não serão objeto de reavaliação.

Art. 38º Todas as ocorrências analisadas pelo Conselho de Resultado deverão ser relatadas em ata que deverá, após assinadas pelos conselheiros, ser anexada ao resultado final e entregues à Coordenação Geral de Ensino para posterior publicação.

Art. 39º O Conselho de Resultado se reunirá sempre nas datas previstas no calendário acadêmico de cada curso.

Art. 40º Alunos em regime de concomitância que tenham sido **REPROVADOS** na educação Profissional não serão objetos de avaliação por parte do Conselho de Resultados.

Parágrafo Único - Será observado o quorum de **50%** (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos convocados para que as deliberações sejam validadas, caso contrário deverá haver uma nova convocação.

**CAPÍTULO XI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES**

Art. 41º O aluno pode requerer junto à Coordenação de Curso, aproveitamento de estudos regulares anteriores conforme prazos previstos no Calendário Escolar.

§ 1º Para requerer o aproveitamento de estudos, o aluno deverá ter cursado a série, módulo ou disciplina no prazo máximo de 5 (cinco) anos, observando-se compatibilidade de competências/conteúdos/cargas horária.

§ 2º Caso a série, módulo ou disciplina tenha sido cursado em período de tempo superior estabelecido no parágrafo anterior, o aluno será submetido à avaliação escrita ou oral para validação das competências/ conteúdos.

**CAPÍTULO XII
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 42º O Estágio Curricular é o conjunto de atividades de aprendizagem a serem desenvolvidas pelo aluno em situações concretas de trabalho para a formação do perfil profissional de conclusão de curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO**

Parágrafo Único – As normas do estágio devem estar em consonância com que estabelece a legislação federal disciplinada pela Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 43º O Estágio Curricular será obrigatório quando explicitado no projeto pedagógico de curso.

§ 1º A não conclusão do Estágio Curricular obrigatório implicará em não conclusão do curso.

§ 2º O Estágio Curricular será supervisionado por um professor do curso/área indicado pela Coordenação de Curso.

Art. 44º Será assegurado reconhecimento de estágio, ao aluno trabalhador, já engajado no mercado de trabalho e que desempenhe atividades produtivas relacionadas à área profissional do seu curso.

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá mediante análise de relatório da experiência de trabalho, por comissão de professores do curso/área.

Art. 45º O Estágio Curricular da Educação Profissional Tecnológica de Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser realizado em órgãos públicos e/ou privados e ainda em atividades autônomas, além do próprio CTF, sendo avaliado conforme normas regulamentadoras dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O Estágio Curricular somente deverá ser iniciado no período definido no plano de curso.

Art. 46º Cada curso de formação profissional terá um coordenador de estágio responsável por planejar e operacionalizar esse momento de aprendizagem.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47º A deliberação sobre questões didático-pedagógicas, bem como a definição de medidas alternativas visando à melhoria do processo educativo serão da competência das Coordenações de Cursos, Coordenação Geral de Ensino e da equipe didático-pedagógica.

Art. 48º Os casos omissos serão apreciados e encaminhados à Direção do CTF, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 49º Esta Organização Didática entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floriano, 17 de Dezembro de 2013.

Aroldo de Carvalho Reis
Diretor do CTF